

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 009/2023

Processo nº 040/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo através do Decreto Municipal nº 251 de 1º de fevereiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade individual de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.689.176/0001-59, sediada na Rua Coronel Batista, nº298, Centro, Anápolis-GO, CEP: 75020-080., neste ato representada pelo seu Sócio **Dr. WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 27.673, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o presente termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, processo administrativo nº 095/2022, devidamente ratificada pela **CONTRATANTE**, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Serviços técnico-profissionais especializados de Advocacia e Consultoria Jurídico-administrativa, destinados a prover FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior do Município de Mineiros, de assessoramento especializado destinado ao acompanhamento dos processos sujeitos a apreciação e julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e Consultoria Jurídico Administrativa especializada em matérias afetas ao Direito Administrativo e às normas regulamentadoras da Instituição de Ensino.

1.2. Os serviços contratados compreendem a execução dos objetos a seguir detalhados:

- a) Assessoramento na tomada de decisões jurídicas e elaboração de teses para as ações judiciais e deslinde de procedimentos administrativos com potencial de judicialização;
- b) Emissão de pareceres em processos, que revelem complexidade jurídica, a critério da **CONTRATANTE** e mediante solicitação escrita deste;
- c) Acompanhamento, mediante convocação, das comissões de reuniões, em matéria afetas ao objeto contratual;
- d) Acompanhamento dos processos da Fundação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- e) Emissão de pareceres em processos, em tramitação no TCM-GO, ou sujeitos a sua apreciação, que revele complexidade jurídica, mediante solicitação escrita;
- f) Orientação legal nas ações administrativas no que concerne as normas regulamentares exaradas pela Corte municipal de contas e demais órgão de controle;
- g) Análise de aspectos jurídicos relevantes dos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios, mediante solicitação formal e escrita;
- h) Análise de aspectos jurídicos relevantes inerentes às normas regulamentares e legislações afetas aos interesses da **CONTRATANTE** com elaboração de parecer jurídico, minutas de atos normativos internos e projetos de lei, dentre outros;
- i) Visitas regulares ao **CONTRATANTE** para acompanhamento e orientações in loco, estabelecido em caráter ordinário de uma vez ao mês e sempre que necessário;
- j) Demais serviços correlatos ao objeto contratado.

1.3. Os serviços jurídicos não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO DOS HONORÁRIOS

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em remuneração de seus serviços, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente ao valor global de **R\$ 172.032,60** (cento e setenta e dois mil, trinta e dois reais, sessenta centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 14.336,0500** (quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais, cinco centavos), que serão pagas diretamente pela **CONTRATANTE**.

2.2. Incluem-se nos valores acima descritos todos os insumos e encargos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as despesas de deslocamento de pessoal para as visitas mensais no quantitativo contratado.

2.3. As parcelas serão pagas à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a regular liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que se fará acompanhar dos respectivos documentos de comprovação de regularidade econômica e fiscal da **CONTRATADA**.

2.4. O pagamento deverá ser efetivado por meio de Transferência Eletrônica de Dinheiro (TED), na seguinte Agencia e Conta:

Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.a - Bansicredi

Agencia: 0914

Conta: 42047-2

Titular: Wandir Allan Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 27.689.176/0001-59

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizada com a realização e pagamento total do objeto contratado nesta Inexigibilidade de Licitação, com previsão de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria, do vigente orçamento. Cuja dotação é:

08.001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – 12 – Educação – 122 – Administração Geral – 1021 – Gestão da Política de Educação – 4066 – Manutenção da Administração – 33.90.35.00.00 – 0009 - Serviços de Consultoria.

5.2. Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentária, às margens deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes deste Contrato:

- Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da **CONTRATADA**;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;

- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- h) Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados

6.2. Ficará a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, ou feitas fora dos prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço contratado com zelo e eficiência, observando o seguinte:

- a) Executar todos os serviços objeto deste contrato com profissionalismo, zelo e dedicação e dentro dos padrões técnicos e jurídicos;
- b) A **CONTRATADA** deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
- c) Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da **CONTRATADA**, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica do Advogado titular do contrato;

- d) A **CONTRATADA** deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas para a contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos decorrentes das suas faturas de pagamento;
- g) Apresentar prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, regularidade com a Seguridade Social (CND) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), como condição para o pagamento da fatura.

CLÁUSULA OITAVA - OUTROS ADVOGADOS

8.1. Os advogados que a **CONTRATANTE** eventualmente desejar agregar ao trabalho da **CONTRATADA**, deverão ser aceitos por esta e serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, independente de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá sofrer alterações de comum acordo pelas partes mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando obrigada, a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos e supressões de serviços que lhe forem exigidos na forma da lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, quando não cumpridas pela **CONTRATADA** as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der de modo irregular;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, conforme determina a Lei de Licitações;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- h) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal titular a servidora **Camila de Oliveira Resende**, matrícula nº **968**, e como fiscal substituto as servidoras **Fernanda Bittar de Sousa**, matrícula nº **1171** e **Gabryella Malveiras Correa**, matrícula nº **1089**, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;

- A) Multa diária por atraso injustificado na prestação dos serviços adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo para execução do serviço em qualquer de suas etapas e sobretudo no início;
 - B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - C) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 As penalidades previstas neste presente Contrato poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado e comprovado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

- 13.5. A Administração deverá comunicar à **CONTRATADA** sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 13.6. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço da Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;
- 13.7. Em caso de não conseguir localizar a **CONTRATADA**, a mesma deverá ser notificada por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.
- 13.8. A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o **CONTRATANTE**, dobrável na reincidência.
- 13.9. As penalidades previstas neste Contrato podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa **CONTRATADA** nessa Inexigibilidade de Licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.
- 13.10. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8666/93 e 9784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art. 61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REGISTRO NO TCM

14.1. O presente instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros – GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concordo as disposições expressas na Cláusula 15.1

CLÁUSULA E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Mineiros– GO, 03 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Concordo as disposições expressas na Cláusula 15.1

JULIENE REZENDE
CUNHA:03669079645

Assinado de forma digital por
JULIENE REZENDE
CUNHA:03669079645
Dados: 2023.02.03 08:10:08 -03'00'

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES

CONTRATANTE

WANDIR ALLAN DE
OLIVEIRA:869038611
49

Assinado de forma digital por
WANDIR ALLAN DE
OLIVEIRA:86903861149
Dados: 2023.02.03 12:59:47 -03'00'

WANDIR ALLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome ELIANE VILELA
MELO:91437849172

Assinado de forma digital por ELIANE
VILELA MELO:91437849172
Dados: 2023.02.03 09:23:01 -02'00'

CPF nº _____.

2. Nome MARIA DIAS DA
COSTA:42200547153

Assinado de forma digital por MARIA DIAS DA
COSTA:42200547153
Dados: 2023.02.03 09:16:29 -03'00'

CPF nº _____.